



Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

- I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);
- II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;
- III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;
- IV. Atendam, alternativamente, às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);
- V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;
- VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

- I. inscrição e homologação das inscrições;
- II. votação em caráter secreto;

- III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
- IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro) e Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:

I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;

II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;

III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;

IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).

V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.

Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.

§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.

§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.

§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2018.

(Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em <http://www.sindalex.org.br/scgas>

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 19 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

(Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.

Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

- I. apresentar identificação;
- II. assinar a lista de presença;
- III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
- IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 19 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

- I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
- II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
- III. contiverem rasuras;
- IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
- V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatutária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no site <http://www.sindalex.org.br/scgas> e <http://www.senge-sc.org.br/>.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatutário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandato com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando

arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____,
e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição
para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de
Administração e Suplente**, ciente das responsabilidades legais atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____,
e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição
para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria
Executiva)**, ciente das responsabilidades legais atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____,
e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de (____) **Conselheiro de**
Administração (Suplente) / (____) **Diretor da SCGÁS, DECLARO**, para os devidos
fins de direito:

- 1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;
- 2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;
- 3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;
- 4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;
- 5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,
- 6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____,
e-mail _____, na condição de candidato ao cargo
de (____) Conselheiro de Administração / (____) Diretor da Companhia de
Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de,
caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para,
me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente
exerço de _____
(indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na
empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da
desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento
para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo
de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria
Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO V
PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	Quarta-feira de eleições. Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Divulgação interna e publicação do resultado da eleição. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).